#  CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 47/2024

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.179.226/0001-67, com sede à Rua João Roberto da Silva nº 40, Centro, Ipuiuna/MG, CEP 37.588-000, através de seu prefeito municipal, **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MS LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Junqueira Franco, nº 48, no Bairro Centro, Município de Ipuiuna, CEP nº 37588-000, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **41.390.760/0001-30** ,neste ato representada por **Kamyla das Graças Barros**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-18.258.035, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 106.354.446-74, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o **Processo Administrativo nº 40/2024, Chamada Pública nº 02/2024**, conforme prevê às regras dispostas no Edital de Chamamento Público, parte integrante do Processo Administrativo bem como o disposto na Lei Federal 14.133//2021 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem como origem o Edital de Credenciamento 02/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna, objetivando credenciar **EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVÇO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA SUS, NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, sendo:

1.2 – Os procedimentos, códigos, seus descritivos e quantitativos constantes na Tabela SUS (SIGTAP) disponível em [**http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp**](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp)**.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

2.1 – Serão realizados exames até o valor total estimado para a contratação de R$ **218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)** anuais, distribuídos entre o número de empresas credenciadas.

2.2 - Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes na Tabela do SUS em vigor na data de realização do evento.

2.3 Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através do reajuste da Tabela SUS.

2.4 A Prefeitura Municipal de Ipuiuna não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos exames credenciados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles.

2.5 Do valor estimado total para contratação, 18.000,00 (dezoito mil reais) fica estimado para aqueles exames cujos não estejam contemplados na tabela SUS e se tratam de necessidade ao paciente, mediante a critério e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado no 20º dia do mês subsequente ao apresentação da nota fiscal, procedendo conforme as seguintes condições:

3.1.1 – Os exames serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipuiuna, conforme a necessidade, e, após, atendidos os beneficiados, o contratado deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, as respectivas Notas Fiscais que discriminem todos os exames prestados;

3.1.2 – A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não realização da consulta, entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos;

3.1.3 - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo de Credenciamento, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, bem como informar os dados de CPF / CNPJ, Endereço, Nome do Contratado e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto, depois desse prazo o sistema exclui automaticamente;

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 4.1 **Dotação Orçamentária nº 02.04.10.302.0016.2.241.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Manutenção da Saúde de Média Complexidade.**

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 **–** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento inicia-se no ato da assinatura do Contrato e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1- À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de exames, conforme preços da tabela SUS, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

b) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Permitir que os prepostos da Secretaria Municipal de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

d) Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

e) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

f) Ter disponibilidade de locomoção para que os exames sejam realizados impreterivelmente no município de Ipuiuna.

g) As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da credenciada/contratada.

h) Todo material e equipamento necessário para realização dos exames será de responsabilidade da credenciada/contratada.

i) Apresentação do BPA – I (Boletim de Produção Ambulatorial – Individual) em formato magnético devidamente identificado e com recibo de entrega

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Ao CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

a) – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;

b) – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

c) – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

d) – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no art. 138 Lei14.133/2021;

e) – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O credenciado, proponente ou vencedor, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da AF;

8.1.3 – Declaração de Inidoneidade.

8.2 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização dos serviços será do Município de Ipuiuna, através da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO**

10.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA e/ou o profissional credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

b) falir ou dissolver-se;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1. Em cumprimento ao Art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 14.133/2021 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 – O Contrato decorrente deste processo de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa colocar na entrega do objeto;

12.2 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

12.3 – As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

12.4 – A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente.

13.2 O FORO privativo à presente Chamada Pública é o da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, com recurso "ex officio" à instância superior (art. 92, § 1º, da Lei nº Federal 14.133/2021), com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

Ipuiuna, 04 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Elder Cassio de Souza oliva**

Prefeito Municipal

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MS LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA**

**CONTRATADA**